

DECRETO 4.699 / 2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 8º, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 31/05/2022

Nome:

Wesley Santos
Wesley Santos

Assessor - MASP 3191

R.G:

Prefeitura Mun. Borda da Mata/MG

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

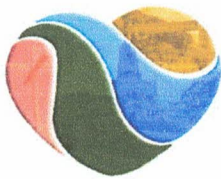
CONSIDERANDO o aumento de novos casos do novo coronavírus na região e principalmente em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no Município de Borda da Mata/MG, como expresso:

- I – Transportes Públicos, coletivos, ônibus fretados, táxis e veículos por aplicativos;
- II – Todas repartições Públicas;
- III - Em Estabelecimentos comerciais e industriais;
- IV – Igrejas e Templos Religiosos;
- V – Outros Ambientes fechados que haja reuniões de pessoas.

Art. 2º. Devem ser implementados em todos os estabelecimentos, serviços e atividades as medidas necessárias para prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID19, sob pena de fechamento compulsório:



I – Exigir uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara;

II – Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior;

III – Realizar a higienização de todas as superfícies e objetos de uso coletivo, periodicamente, de forma a manter a limpeza durante todo o horário de funcionamento e, de forma completa, ao final do expediente, conforme normas aplicáveis;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houverem modificações nas condições epidemiológicas, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 31 de maio de 2022.


Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -